



# Município de Guariba

## Estado - São Paulo

LEI Nº 3664, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 08/12/2023 - Edição nº 1228

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo; **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.**

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da **Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal** e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.
- II - o Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

### TÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita total estimada para atendimento das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 183.000.000,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões de Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>RECEITA</i>	<i>R\$</i>
<i>Orçamento Fiscal</i>	132.322.707,54
<i>Orçamento da Seguridade Social</i>	50.677.292,46

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de

capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no quadro abaixo - Resumo Geral da Receita, com os seguintes valores:

	<b>R\$</b>
<b>Receitas Correntes:</b>	
<i>1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	25.106.808,00
<i>1.2 - Receita de Contribuições</i>	3.733.725,00
<i>1.3 - Receita Patrimonial</i>	1.759.290,50
<i>1.6 - Receita de Serviços</i>	134.531,50
<i>1.7 - Transferências Correntes</i>	170.425.787,00
<i>1.9 - Outras Receitas Correntes</i>	890.558,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>202.050.700,00</b>
<b>Receitas de Capital:</b>	
<i>2.0 - Alienação de Bens</i>	342.100,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>202.239.800,00</b>
<b>Total Receita Bruta</b>	<b>202.239.800,00</b>
<i>(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB</i>	19.392.800,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>183.000.000,00</b>

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função e Subfunção de Governo, e por Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### ***I – Grupos de Natureza da Despesa***

<b><i>a) Orçamento Fiscal</i></b>	<b>R\$</b>
-----------------------------------	------------

<b>3 – Despesas Correntes</b>	
3.1 – Pessoal e Encargos	70.991.000,00
3.2 - Outras Despesas Correntes	49.137.707,57
<b>4 – Despesas de Capital</b>	
4.4 – Investimentos	8.404.000,00
4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	1.960.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	
9.9 - Reserva de Contingência	1.830.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>132.322.707,54</b>

<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>
<b>3 – Despesas Correntes</b>	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.761.112,00
3.2 - Outras Despesas Correntes	31.696.680,46
<b>4 – Despesas de Capital</b>	
4.1 – Equipamentos	219.500,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>50.677.292,46</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 183.000.000,00**

**II - Despesa por Órgão**

<b>1. Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
----------------------------	------------

<i>01 - Poder Legislativo</i>	<i>4.404.000,00</i>
<i>02 - Poder Executivo</i>	<i>127.918.707,54</i>
<b><i>Total do Orçamento Fiscal</i></b>	<b><i>132.322.707,54</i></b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>
<i>02 - Poder Executivo</i>	<i>50.677.292,46</i>
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b><i>50.677.292,46</i></b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 183.000.000,00**

**III – Despesa por Funções de Governo**

<b>1. Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
<i>01 – Legislativa</i>	<i>4.404.000,00</i>
<i>04 - Administração</i>	<i>16.763.207,54</i>
<i>06 – Segurança Pública</i>	<i>2.830.000,00</i>
<i>11 – Trabalho</i>	<i>2.550.000,00</i>
<i>12 - Educação</i>	<i>74.309.000,00</i>
<i>13 – Cultura</i>	<i>2.081.000,00</i>
<i>15 - Urbanismo</i>	<i>8.907.000,00</i>
<i>18 – Gestão Ambiental</i>	<i>9.078.000,00</i>
<i>20 – Agricultura</i>	<i>205.000,00</i>
<i>22 – Indústria</i>	<i>568.000,00</i>

<i>26 – Transporte</i>	<i>3.200.000,00</i>
<i>27 – Desporto e Lazer</i>	<i>1.807.500,00</i>
<i>28 – Encargos Especiais</i>	<i>3.790.000,00</i>
<i>99 – Reserva de Contingência</i>	<i>1.830.000,00</i>
<b>Total do Orçamento Fiscal :</b>	<b>132.322.707,54</b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>
<i>08 – Assistência Social</i>	<i>7.703.280,46</i>
<i>10 – Saúde</i>	<i>42.974.012,00</i>
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social:</b>	<b>50.677.292,46</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 183.000.000,00**

**IV – Despesa por Sub-Funções de Governo**

<b>1. Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
<i>31 - Ação Legislativa</i>	<i>4.404.000,00</i>
<i>122 – Administração Geral</i>	<i>13.038.866,69</i>
<i>123 - Administração Financeira</i>	<i>3.724.340,85</i>
<i>181 – Policiamento</i>	<i>2.750.000,00</i>
<i>182 – Defesa Civil</i>	<i>80.000,00</i>
<i>306 – Alimentação e Nutrição</i>	<i>6.657.000,00</i>

332 – <i>Relações de Trabalho</i>	2.550.000,00
361 – <i>Ensino Fundamental</i>	45.642.000,00
365 – <i>Educação Infantil</i>	20.400.000,00
366 – <i>Educação de Jovens e Adultos</i>	350.000,00
367 - <i>Educação Especial</i>	1.260.000,00
392 - <i>Difusão Cultural</i>	2.081.000,00
451 - <i>Infraestrutura Urbana</i>	8.907.000,00
541 - <i>Preservação e Conservação Ambiental</i>	9.078.000,00
608 – <i>Promoção da Produção Agropecuária</i>	205.000,00
661 - <i>Promoção Industrial</i>	568.000,00
782 - <i>Transporte Rodoviário</i>	3.200.000,00
812 - <i>Desporto Comunitário</i>	1.807.500,00
841 - <i>Refinanciamento da Dívida Interna</i>	1.960.000,00
846 - <i>Outros Encargos Especiais</i>	1.830.000,00
999 - <i>Reserva de Contingência</i>	1.830.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>132.322.707,54</b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>RS</b>
241 - <i>Assistência ao Idoso</i>	411.233,21

242 - Assistência ao Portador de Deficiência	196.207,20
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.937.999,36
244 - Assistência Comunitária	5.157.840,69
301 - Atenção Básica	7.645.612,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.861.400,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	155.000,00
304 - Vigilância Sanitária	262.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	1.050.000,00
<b>Total Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>50.677.292,46</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 183.000.000,00**

**Art. 4º** As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

### **TÍTULO III**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a:

I - nos termos do Art. 7º da **Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964**, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

II - desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**Art. 6º** O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei, para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

I - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da **Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001**;

II - realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da **Lei 4.320/64**;

III - realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da **Lei 4.320/64**;

IV - realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades;

V - a abrir no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 7º** Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I do artigo anterior, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da **Constituição Federal** é exclusiva do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Guariba, aos 06 de dezembro de 2023.*

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei Municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

**ROSEMEIRE GUMIERI**

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*